

MM. Juiz,

A União (Fazenda Nacional), por sua Procuradora que esta subscreve, vem manifestar-se ciente da penhora realizada (id. 13659607), pugnando seja certificado se houve oposição de embargos à execução.

Transcorrido o prazo *in albis*, pugna a União, desde logo, seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº **58.971**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br).

Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada

mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu **P o r t a l J u d i c i a l** (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Regime de preferências A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)

Procedimento As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato abaixo.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

MARCELA GONÇALVES TAVARES

Procuradora da Fazenda Nacional

Inscrições

INSCRIÇÕES SIDA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	APA	VALOR INI
* 43297000246-02	104102095889621	430088902137	R\$ 107.208,00

* Procuradoria da inscrição diferente da Procuradoria do processo - informação da procuradoria da inscrição consta no hint.
Informações atualizadas no momento da consulta (fonte: SIDA).



Processo: **0001107-83.2005.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

MARCELA GONÇALVES TAVARES - Procurador

Data e hora da assinatura: 25/01/2024 13:14:24

Identificador: 4058001.14232560

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24012513113321300000014322675

PROCESSO Nº: 0001107-83.2005.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE AFRA BARBOSA LTDA
ADVOGADO: Samuel Freitas Cerqueira e outro
8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certidão de decurso de prazo de intimação sem manifestação

Certifico que decorreu *in albis* o prazo para que a parte executada, devidamente intimada, por mandado, apresentasse embargos. Certifico também que não fora noticiado o parcelamento do débito exequendo, pagamento ou nomeação de bens à penhora.

ARAPIRACA, 30 de Janeiro de 2024

ADRIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO



Processo: 0001107-83.2005.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

ADRIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/01/2024 10:22:22

Identificador: 4058001.14255044

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24013010205603100000014345184

PROCESSO Nº: 0001107-83.2005.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE AFRA BARBOSA LTDA
ADVOGADO: Samuel Freitas Cerqueira e outro
8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal manejada pela Fazenda Nacional em desfavor de **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE AFRA BARBOSA LTDA**, para adimplemento de débito contido em CDA.

Em id. 4058001.14232560, Fazenda Nacional requereu: que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº **58.971**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Aprecio.

Nesse compasso, quanto ao pedido de alienação do bem, o Código de Processo Civil estabelece uma clara preferência pela alienação de bens por intermédio da adjudicação pelo exequente, seguida da alienação por iniciativa particular para, só então, autorizar a hasta pública. Nessa esteira, não vislumbro óbices ao deferimento do pleito do ente federal, máxime quando, pela natureza dos bens penhorados, essa forma de alienação tem maiores chances de ser exitosa.

Ainda, autorizo que o leilão seja realizado no prazo de 06 (seis) meses, com publicidade em sítio da internet, não sendo aceita a venda por preço vil, devendo o procedimento de alienação, no que couber, ser orientado pelas regras previstas no CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido de alienação extrajudicial prevista no art. 881 do Código de Processo Civil.

No mais, intime-se o executado e os demais interessados da alienação extrajudicial.

Intimações e providências necessárias .

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

Camila Monteiro Pullin
Juíza Federal Titular da 8ª Vara de Alagoas

